



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1885, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a formalização e instalação do Centro de Atividade de Justiça Restaurativa (CEJURE) na Comarca de Goianésia.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202511000688222;

CONSIDERANDO a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 1.358, de 24 de março de 2026, que reestruturou a Política Estadual de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização das unidades de execução descentralizada da Política Estadual de Justiça Restaurativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalmente instituído o Centro de Atividade de Justiça Restaurativa da Comarca de Goianésia (CEJURE-Goianésia), como unidade de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

execução descentralizada da Política Estadual de Justiça Restaurativa.

Art. 2º O CEJURE-Goianésia vincula-se tecnicamente ao Núcleo de Justiça Restaurativa – NUCJUR, observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 1.358/2026.

Art. 3º Para o regular funcionamento do CEJURE-Goianésia, será assegurada a seguinte estrutura mínima de pessoal:

I – 01 (um) magistrado coordenador;

II – 03 (três) facilitadores, podendo ser servidores efetivos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ou servidores cedidos por ente municipal, nos termos de instrumento formal de cessão, mantido o vínculo com o órgão de origem, com dedicação exclusiva às atividades de Justiça Restaurativa, com certificação e habilitação ativa junto ao NUCJUR;

III – 02 (dois) estagiários;

IV – 01 (um) secretário nível 1, responsável pelo apoio administrativo e pela secretaria das atividades.

§ 1º Poderão atuar na unidade voluntários, mediante solicitação do NUCJUR e autorização da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, nos termos da regulamentação vigente, sem geração de vínculo funcional ou empregatício com o Poder Judiciário e sem qualquer forma de remuneração, a qualquer título.

§ 2º A atuação dos facilitadores observará as diretrizes estabelecidas pelo NUCJUR e pela normativa prevista na Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§ 3º A ampliação do número de facilitadores deverá ser realizada mediante solicitação do NUCJUR e ato de autorização da Presidência.

§ 4º Alterações na composição da equipe deverão ser realizadas mediante solicitação do NUCJUR e ato de autorização da Presidência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 4º O CEJURE-Goianésia disporá de estrutura física no Fórum da Comarca de Goianésia, a ser designada pela Diretoria do Foro, compreendendo:

I – sala destinada à equipe técnica, dotada dos equipamentos e recursos materiais e tecnológicos necessários ao adequado funcionamento do CEJURE;

II – ao menos uma sala destinada à realização das práticas restaurativas, com capacidade física compatível com a metodologia aplicada, especialmente para a condução de círculos e outras práticas coletivas.

§ 1º Sempre que a natureza da prática restaurativa ou o número de participantes exigir, poderão ser utilizados espaços institucionais de maior capacidade, inclusive auditórios ou salas amplas do Fórum, mediante articulação com a Diretoria do Foro.

§ 2º Os espaços deverão assegurar condições adequadas de acolhimento, privacidade, confidencialidade e segurança dos participantes.

Art. 5º São atribuições do CEJURE-Goianésia, conforme a Resolução CNJ nº 225/2016, no âmbito de sua atuação executiva:

I – receber, registrar e dar andamento aos casos encaminhados para procedimentos restaurativos;

II – realizar avaliação de admissibilidade dos casos, inclusive por meio de pré-encontros;

III – organizar e executar os procedimentos restaurativos por meio de facilitadores certificados;

IV – elaborar termos de acordo restaurativo e encaminhá-los ao juízo competente;

V – devolver, de forma fundamentada e sem violação da confidencialidade, os casos não admitidos ou interrompidos;

VI – manter registros administrativos e estatísticos das atividades realizadas;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

VII – encaminhar relatórios periódicos ao NUCJUR;

VIII – articular-se, no plano operacional, com unidades judiciárias e a rede local de atendimento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador LEANDRO CRISPIM
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 124987430153 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202511000688222 (Evento nº 34)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Assinatura CONFIRMADA em 29/04/2026 às 22:57

